

REGULAMENTO DA CAMPANHA SOLIDÁRIA DA ACIM

1. DA PROMOTORA

A Campanha Solidária da ACIM é promovida pela Associação Empresarial de Mafra – ACIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente "ACIM".

A presente campanha possui caráter exclusivamente institucional, social e beneficente, tendo como finalidade incentivar a arrecadação de brinquedos novos para doação a entidades assistenciais, bem como promover a participação dos associados em pesquisa de avaliação institucional.

A campanha não possui finalidade comercial, não envolve venda de produtos ou serviços, cobrança de valores para participação ou qualquer modalidade de aquisição de direito de participação mediante pagamento.

2. DOS OBJETIVOS DA CAMPANHA

A campanha tem como objetivos:

- I – arrecadar brinquedos novos para posterior destinação social;
- II – incentivar ações de responsabilidade social entre os associados;
- III – promover a participação dos associados em pesquisa de avaliação institucional da ACIM;
- IV – fortalecer o relacionamento entre a entidade e seus associados.

A participação na campanha é voluntária e implica aceitação integral deste regulamento.

3. DO PERÍODO DA CAMPANHA

A campanha ocorrerá entre os dias **20 de Agosto de 2026 a 02 de Outubro de 2026**, período em que os associados poderão realizar sua participação. Participações realizadas após o encerramento da campanha não serão consideradas.

4. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar da campanha os associados da ACIM, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estejam regularmente associados à ACIM;
- II – estejam adimplentes perante a entidade;
- III – realizem a entrega de pelo menos um brinquedo novo;
- IV – preencham integralmente o formulário eletrônico disponibilizado pela ACIM;
- V – aceitem integralmente os termos deste regulamento.

No caso de associado pessoa jurídica, a participação será vinculada exclusivamente ao CNPJ associado.

Será permitida apenas uma participação por associado, independentemente da quantidade de brinquedos entregues.

5. DAS VEDAÇÕES

Não poderão participar da campanha:

- I – colaboradores, empregados, estagiários e diretamente vinculados à ACIM;
- II – pessoas responsáveis pela organização operacional da campanha;
- III – pessoas sem vínculo associativo regular com a ACIM;
- IV – associados inadimplentes.

Parágrafo primeiro. A Diretoria, Conselhos e demais órgãos estatutários da ACIM poderão participar da campanha, desde que observadas as mesmas condições aplicáveis aos demais associados.

6. DA ENTREGA DOS BRINQUEDOS

Para participar da campanha, o associado deverá realizar a entrega de, no mínimo, um brinquedo novo.

Não serão aceitos:

- I – brinquedos usados;
- II – brinquedos danificados;
- III – brinquedos incompletos;
- IV – brinquedos sem condições adequadas de utilização.

A entrega de quantidade superior a um brinquedo não gera participações adicionais.

Independentemente da quantidade de brinquedos entregues, cada associado terá direito a apenas uma participação.

A ACIM poderá recusar brinquedos que não atendam às condições estabelecidas neste regulamento.

7. DO FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Após a entrega do brinquedo, o associado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico disponibilizado pela ACIM.

O preenchimento do formulário constitui requisito obrigatório para participação.

O participante declara ser responsável pela veracidade das informações fornecidas.

A ACIM poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para validação das informações prestadas.

Participações contendo informações incompletas, incorretas ou inconsistentes poderão ser canceladas a qualquer tempo.

8. DA VALIDAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

A participação somente será considerada válida após:

- I – confirmação da entrega do brinquedo;
- II – preenchimento integral do formulário eletrônico;
- III – aceite do regulamento;
- IV – verificação da condição de associado;
- V – verificação da adimplência perante a ACIM.

O recebimento de confirmação ou numeração não impede posterior desclassificação caso seja constatado descumprimento das regras da campanha.

A decisão da ACIM quanto à validação ou não da participação será soberana e fundamentada nos critérios previstos neste regulamento.

9. DA NUMERAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Cada associado validado receberá uma numeração individual para participação no sorteio.

A numeração será encaminhada ao participante pela ACIM após a conferência das informações e validação dos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Cada associado receberá apenas uma numeração.

O recebimento da numeração não gera direito adquirido à participação caso posteriormente seja constatada irregularidade ou descumprimento das regras previstas neste regulamento.

A listagem definitiva dos participantes habilitados será consolidada após o encerramento da campanha.

10. DOS BRINDES

Os brindes serão disponibilizados/patrocinados por empresas apoiadoras e patrocinadoras da campanha.

A participação dos patrocinadores possui caráter exclusivamente institucional e de apoio à ação social promovida pela ACIM.

A divulgação dos patrocinadores pela ACIM não caracteriza vínculo comercial, obrigação de consumo ou recomendação de produtos ou serviços.

Os brindes serão divulgados previamente pela ACIM em seus canais oficiais.

Os prêmios são intransferíveis.

Não será permitida a conversão dos brindes em dinheiro, crédito, desconto, reembolso ou qualquer outra vantagem econômica.

Caso algum prêmio se torne indisponível por motivo alheio à vontade da ACIM, poderá ocorrer sua substituição por outro de valor e características semelhantes.

11. DO SORTEIO

O sorteio será realizado até o final do mês de Outubro de 2026, em data a ser divulgada pela ACIM.

O sorteio ocorrerá mediante sistema eletrônico de seleção aleatória entre os participantes habilitados.

A realização do sorteio poderá ser transmitida ao vivo pelos canais oficiais da ACIM.

A ACIM poderá registrar o procedimento por meio de gravações, imagens, atas, relatórios ou outros meios que entender adequados.

Caso seja constatada irregularidade envolvendo participante contemplado, será realizado novo sorteio para definição de substituto.

O resultado do sorteio será considerado definitivo após a validação dos contemplados.

Os apoiadores poderão participar do sorteio como auditores e da entrega dos brinquedos às instituições, respeitadas as regras da campanha.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

Os contemplados poderão ter seus nomes, razão social, imagem, voz e identificação empresarial divulgados pela ACIM para fins institucionais relacionados à campanha.

A divulgação poderá ocorrer em redes sociais, site institucional, materiais impressos, vídeos, publicações digitais e demais meios de comunicação utilizados pela entidade.

13. DA RETIRADA DOS BRINDES

Os contemplados terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação oficial do resultado, para retirada dos respectivos brindes.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará renúncia automática ao prêmio.

Nesta hipótese, a ACIM poderá realizar novo sorteio ou dar ao brinde a destinação que entender adequada, sem que seja devido qualquer tipo de indenização ou compensação ao participante originalmente contemplado.

Os custos relacionados ao deslocamento, transporte ou retirada dos brindes serão de responsabilidade exclusiva do contemplado.

14. DA DESTINAÇÃO DOS BRINQUEDOS

Os brinquedos arrecadados serão destinados à entidade(s), instituição(ões), projeto(s) social(is) ou iniciativa(s) beneficente(s) escolhida(s) pela ACIM.

A definição da entidade beneficiada caberá exclusivamente à ACIM.

A entrega dos brinquedos poderá ser registrada por meio de fotografias, vídeos, recibos, termos de recebimento ou quaisquer outros meios considerados adequados.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ao participar da campanha, o associado declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser coletados, armazenados e utilizados pela ACIM para:

I – operacionalização da campanha;

II – validação das participações;

III – realização do sorteio;

IV – divulgação dos resultados;

V – contato com participantes e contemplados;

VI – finalidades institucionais legítimas relacionadas às atividades da ACIM.

O tratamento dos dados observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Ao participar da campanha, o associado autoriza gratuitamente a utilização de seu nome, imagem, voz, marca empresarial, razão social e demais elementos de identificação pela ACIM, exclusivamente para divulgação institucional da campanha, dos resultados, dos contemplados, da entrega dos brindes e da destinação dos brinquedos arrecadados.

A autorização é concedida por prazo indeterminado, sem qualquer ônus para a ACIM, podendo ser utilizada em meios físicos ou digitais relacionados às atividades institucionais da entidade.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Poderá ser desclassificado o participante que:

- I – prestar informações falsas;
- II – tentar obter vantagem indevida;
- III – descumprir qualquer disposição deste regulamento;
- IV – praticar ato que comprometa a lisura da campanha;
- V – não preencher os requisitos de participação.

A desclassificação poderá ocorrer antes ou após o sorteio, inclusive após a divulgação do resultado, caso a irregularidade seja identificada posteriormente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na campanha implica conhecimento e aceitação integral deste regulamento.

A ACIM poderá divulgar comunicados, orientações e esclarecimentos complementares necessários à execução da campanha.

Eventuais situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Diretoria Executiva da ACIM, observados os princípios da boa-fé, transparência, razoabilidade e finalidade institucional da campanha.

A mera participação não gera qualquer expectativa de direito além daquela expressamente prevista neste regulamento.

A campanha possui caráter exclusivamente institucional e social, não sendo interpretada como modalidade de venda, promoção comercial, sorteio oneroso ou qualquer forma de captação de recursos.

Este regulamento entra em vigor na data de sua divulgação oficial.

Mafra/SC, 2026.